



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.087, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes APROVA e eu o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS ANTIDROGAS – COMAD de Antônio Carlos/MG, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, que, integrando o esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas.

**Parágrafo primeiro:** O COMAD ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre drogas, com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação das políticas públicas sobre drogas, podendo solicitar a participação de outras secretarias para atingir os objetivos propostos.

**Parágrafo segundo:** O COMAD de Antônio Carlos deverá se integrar ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, conforme Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais – CONEAD/MG, mantendo o registro sempre atualizado.

**Art. 2º** O COMAD de Antônio Carlos tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município.

**Art. 3º** Compete ao COMAD de Antônio Carlos:

I - Formular, juntamente com as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e com os Órgãos de Segurança Pública, a Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de Políticas sobre Drogas executadas pelo Estado e pela União;

III - Estimular e promover pesquisas, estudos, palestras e eventos pertinentes à temática, visando ao combate e à repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias causadoras de dependência física ou psíquica;

IV - Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização, repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual, Conselho Nacional Antidrogas e dos Órgãos de Segurança Pública;

V - Propor estratégias de mobilização da comunidade escolar para a realização de atividades de prevenção às drogas, com prioridade de atenção às crianças e adolescentes nos programas, com o apoio do Conselho Tutelar de Antônio Carlos/MG, projetos e ações que visem à prevenção e ao tratamento quanto ao uso de drogas, contemplando ações pedagógicas e de atenção especializada aos usuários e familiares, junto às Secretarias Municipais que os atendem;

VI - Acompanhar a implantação e monitoramento dos serviços de prevenção e tratamento da dependência química, público e privado, na esfera municipal;

VII - Propor ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

21



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**VIII** - Dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração e/ou alteração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras e Comissões Técnicas, assim como elabora e alteração dos regimentos das Comissões;

**IX** - Realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas;

**X** - Realizar relatório anual de todas as políticas e ações promovidas por este Conselho.

**Parágrafo Primeiro:** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**Parágrafo Segundo:** Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento; redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

**Art. 4º** O Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD será composto por 8 (oito) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II -um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde, profissionais ligados ao segmento Psicossocial Álcool e outras Drogas a serem indicados pelo titular da Pasta;

~~IV – (VETADO);~~

V – um membro titular e um membro suplente oriundo do Conselho Tutelar;

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Antônio Carlos, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

**Parágrafo Primeiro.** Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

~~**Parágrafo Segundo.** (VETADO).~~

**Art. 7º** O COMAD poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho.



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** O COMAD reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 10º** Os membros do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11º** Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

**Art. 12º** O mandato dos membros do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 13º** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Parágrafo único.** O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

**Art. 14º** As deliberações do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD serão tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.



# Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16º** Todas as reuniões do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 17º** Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Anti Drogas – COMAD compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 18º** O Presidente do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

**Art. 19º** A Presidência do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

**Art. 20º** Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

6



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 21º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD serão eleitos por maioria simples. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

**Art. 22º** As Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação prestarão todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMAD.

**Art. 23º** O COMAD deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências para tanto.

**Art. 24º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA,  
Prefeito Municipal